

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Edital n.º 883/2025**

**Sumário:** Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento: faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2025 e sessão extraordinária da Assembleia Municipal efetuada em 31 de março de 2025, foi aprovada em definitivo, a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso que a seguir se reproduz na íntegra. A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Para constar e devidos efeitos, se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. O mesmo encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

21 de abril de 2025. – A Presidente da Câmara Municipal, Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim.

**Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso****Preâmbulo**

O primeiro Regulamento do Cartão Municipal do Idoso foi aprovado pela Câmara Municipal do Entroncamento, no dia 7 de março de 2005 e pela Assembleia Municipal do Entroncamento em 20 de maio de 2005, tendo sofrido a primeira alteração em 2008, encontrando-se em vigor desde essa data. Com esta medida o Município do Entroncamento teve como objetivo primordial, contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população sénior do Concelho. Considerando que na esfera das atribuições do Município prevalece a salvaguarda dos interesses da população, o cartão Municipal do Idoso continua a revelar-se um instrumento importante na promoção das condições de vida da população idosa, mostrando relevante e essencial o ajustamento dos mecanismos de apoio, acompanhando o evoluir das situações e da própria realidade social, estabelecendo a alterações ao regulamento existente, que pela sua dimensão justificam a consequente aprovação de novo Regulamento. Com o objetivo de estimular e promover a participação ativa da população sénior nas atividades desportivas e socioculturais do município, valorizando o seu papel na sociedade e a melhoria do bem-estar e condições de vida, o Município do Entroncamento continua a assumir a promoção do Cartão Municipal do Idoso, na sua área geográfica, como fator de inclusão e desenvolvimento económico e social, em alinhamento com a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e respetivo Plano de Ação (RCM n.º 14/24, de 12 de fevereiro). O Cartão Municipal do Idoso permite o acesso aos serviços camarários de forma mais vantajosa, promove respostas integradas na articulação de políticas nas várias áreas, com a ocupação saudável dos idosos através da participação em iniciativas de caráter cultural, recreativo e desportivo e simultaneamente reforça os elos de solidariedade. Entre os benefícios deste Cartão estão o acesso gratuito ou com desconto a várias iniciativas e equipamentos do município, assim como benefícios atribuídos pelas entidades aderentes ao mesmo. A presente proposta de regulamento teve em consideração a proteção de dados pessoais, e os princípios que norteiam a administração pública, também eles contemplados na Constituição da República Portuguesa (CRP). Os dados a tratar no âmbito do Cartão Municipal do Idoso, cujas condições de acesso e benefícios a ele associados são estabelecidos pelo presente regulamento, são os estritamente necessários à avaliação das candidaturas bem como à efetivação de direitos dos beneficiários. Atendendo a que, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social; Considerando que, de acordo com a mesma Lei n.º 75/2013, compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e que compete à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município" (alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º), propõe-se a seguinte alteração ao Regulamento do Cartão do Idoso, republicando-se na íntegra o mesmo:

**Artigo 1.º****Legislação Habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento:

- a) O artigo 64.º, 72.º, 79.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 2.º; alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas v) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

c) Artigo 116.º, 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

#### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 3.º

#### **Objetivos**

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos, residentes no Concelho do Entroncamento, nos termos do artigo 5.º

Artigo 4.º

#### **Princípios Gerais**

1 – A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 – O Cartão Municipal do Idoso apresenta-se em duas versões, em conformidade com os rendimentos do idoso:

2.1 – Cartão A

2.2 – Cartão B

Artigo 5.º

#### **Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem residentes no concelho do Entroncamento.

Artigo 6.º

#### **Benefícios Gerais – Cartão A**

1 – Os portadores do Cartão A terão acesso aos seguintes benefícios:

- a) Descontos nas taxas de utilização das infraestruturas desportivas, culturais e recreativas, propriedade da autarquia, a definir pela Câmara Municipal;
- b) Descontos nas taxas, tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos de gestão direta do Município e a estabelecer caso a caso pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) Isenção de custos de mão-de-obra nos serviços prestados no âmbito do Programa Entroncamento Solidário;
- d) Descontos no Programa “No Lar em Segurança”, sempre que o mesmo se encontre em vigor;
- e) Outros descontos acordados ou negociados com entidades parceiras e/ou estabelecimentos aderentes ao Cartão Municipal do Idoso, sendo formalizado protocolo entre as partes, sujeito a aprovação da Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal reportará relatório à Assembleia Municipal, sobre o conjunto de benefícios adstritos ao Cartão Municipal do Idoso.

#### Artigo 7.º

##### **Benefícios Complementares – Cartão B**

1 – Os portadores do Cartão B, para além dos benefícios gerais referidos no artigo anterior, terão ainda acesso aos seguintes benefícios:

- a) Desconto no Tarifário de abastecimento de água, de acordo com o tarifário em vigor;
- b) Isenção dos custos referentes aos materiais e mão-de-obra, no âmbito do Programa Entroncamento Solidário;
- c) Acesso gratuito a consultas de Psicologia, no Gabinete de Psicologia do Município – (GP);
- d) Outros descontos a considerar pelo Município.

2 – Para os potenciais titulares terem acesso ao Cartão B, o rendimento do agregado per capita não poderá exceder o valor da Retribuição Mínima Garantida (RMG) em vigor. Disso deverão fazer prova dos seus rendimentos, através da apresentação da última declaração de rendimentos.

#### Artigo 8.º

##### **Cálculo do rendimento per capita**

1 – O cálculo do rendimento per capita é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rendimento per capita (Rpc) = Rendimento Mensal do Agregado Familiar (RMAF)/Número de Elementos do Agregado Familiar (NEAF).

2 – Considera-se Agregado Familiar a designação presente no artigo 4.º do DL 70/2010 de 16 de junho, na sua versão atualizada.

3 – Considera-se rendimento mensal do agregado familiar o resultado da soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar.

#### Artigo 9.º

##### **Processo de Candidatura**

1 – As candidaturas serão formalizadas junto da Unidade de Desenvolvimento Social do Município do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso próprio para o efeito, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Uma foto recente, tipo passe;
- b) Apresentação do cartão de identificação;
- c) Apresentação de documento comprovativo de domicílio fiscal, no concelho do Entroncamento.
- d) Cópia da última declaração de rendimentos, apenas nas situações em que o titular queira usufruir dos benefícios complementares.

2 – Por cada candidatura, e respetiva documentação, será constituído um processo de carácter confidencial, salvaguardando a proteção de dados dos titulares.

3 – Sempre que haja alteração do rendimento declarado do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

## Artigo 10.º

### **Análise da Candidatura**

1 – O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entrancamento.

2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

3 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Só haverá lugar a apoios previstos no presente regulamento após deferimento do Cartão Municipal do Idoso.

5 – A existência de dívidas ao Município será motivo de indeferimento do pedido.

## Artigo 11.º

### **Utilização do Cartão**

O Cartão Municipal do Idoso é individual e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

## Artigo 12.º

### **Obrigações dos Utilizadores**

Constituem obrigações dos utilizadores:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal da eventual alteração da sua situação financeira;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entrancamento sempre que cesse o direito ao mesmo;
- d) Apresentar o Cartão Municipal do Idoso, sempre que lhe seja solicitado pelos serviços do Município e em todas as entidades aderentes ao Cartão.

## Artigo 13.º

### **Cessação do Direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso**

1 – Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A não participação por escrito, no prazo de trinta dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, suscetível de influir no quantitativo do rendimento que resultou na atribuição do cartão.

2 – Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

#### Artigo 14.º

##### **Validade do Cartão Municipal do Idoso**

1 – O Cartão Municipal do Idoso é vitalício, salvo em situações em que o titular mude de residência ou altere a sua situação financeira.

2 – Para renovação do cartão, os interessados deverão apresentar junto da Unidade de Desenvolvimento Social do Município do Entroncamento, a cópia da última declaração de rendimentos ou cópia da declaração da reforma/ pensão.

#### Artigo 15.º

##### **Disposições Finais**

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

#### Artigo 16.º

##### **Alteração ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e Omissões**

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões.

#### Artigo 18.º

##### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 106, da 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas no *Diário da República*, da 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2008.

#### Artigo 19.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

318969695